



FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREIRA

ACTA de 15/12/2020

PARECER

Considerando que:

Foi deliberado, em 14/12/2020, pela Câmara Municipal, no âmbito da Proposta 844-2020, o seguinte:

“Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado através da Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, manter-se no âmbito de intervenção do Município as competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e a autorização da realização de fogueiras, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, e ainda a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, referidas respetivamente, nas alíneas b), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, sendo que, a manutenção na esfera do Município da competência prevista na atrás referida alínea b) será parcial, dado que a competência no âmbito do controlo de infestantes em zonas consolidadas será transferida para as freguesias, sem prejuízo da continuidade do processo de transferências das demais competências elencadas no mesmo artigo.”;

Na sequência da deliberação da Proposta acima identificada, foi esta União de Freguesias notificada pela Câmara Municipal de Almada para proceder à emissão do parecer a que se refere o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Em reunião de Executivo da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreira realizada em 15/12/2020, foi deliberado que esta União de Freguesias se pronunciasse favoravelmente quanto à manutenção na esfera do Municípios das competências em causa, nos precisos termos constantes na Proposta n.º 844-2020 da Câmara Municipal de Almada.

Assim, e nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreira emite **parecer favorável** à manutenção na esfera do Município de Almada, das competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos,



FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDÁ

sarjetas e sumidouros, e a autorização da realização de fogueiras, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, e ainda a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, referidas respetivamente, nas alíneas b), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, sendo que, a manutenção na esfera do Município da competência prevista na atrás referida alínea b) será parcial, dado que a competência no âmbito do controlo de infestantes em zonas consolidadas será transferida para as freguesias, sem prejuízo da continuidade do processo de transferências das demais competências elencadas no mesmo artigo.

Charneca de Caparica-Sobreda, 15 de dezembro de 2020.

O Presidente

Pedro Martins

Deliberação:

Aprovado por unanimidade

Secretário: Fernando Tesoureira: João

Vogal: W. M. M. M. Vogal: Adelino

Vogal: [assinatura] Vogal: Ramiro Sampaio